DISPENSA FÍSICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 417/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA E A EMPRESA 27.860.377 ANA CECILIA ALCANTARA SALES MIRANDA - ME.

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **27.860.377 ANA CECILIA ALCANTARA SALES MIRANDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.860.377/0001-77**, sediada na Rua Justino Rufino, nº 2890, Real Copagre, Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr.(a) Ana Cecilia Alcântara Sales Miranda**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº **3261184 SSP/PI**, e CPF nº **058.805.063-63**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 083/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo consultoria, emissão de pareceres técnicos, apoio às comissões julgadoras, busca ativa de agentes culturais, suporte ao acompanhamento e monitoramento de projetos, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultados, nos termos da Lei nº 14.399/2022.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	C/H	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
001	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo consultoria, emissão de pareceres técnicos, apoio às comissões julgadoras, busca ativa de agentes culturais, suporte ao acompanhamento e monitoramento de projetos, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto c resultados, nos termos da Lei nº 14.399/2022.	Conforme a vigência do projeto	1	R$ 2.780,00	R$ 2.780,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será da data de sua assinatura até 31/12/2026, contado da assinatura, em consonância com o Termo de Referência.

2.2. A prorrogação dependerá de hipótese legal aplicável, justificativa formal e autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às sua sexpensas;
3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,observando,ainda,as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.2.1.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
3.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
3.2.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
3.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
3.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da autorização/ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive instalação, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal regularmente apresentada e do ateste da execução dos serviços pelo setor competente, partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado e somente após o devido ateste pelo setor competente da Câmara Municipal.

A nota deverá ser enviada via e-mail: cplsãopedrodoscrentes@gmail.com ou entregue em mãos ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se recebida a nota fiscal, para fins de processamento do pagamento, após a conferência da documentação e o ateste dos serviços pelo setor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0052.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Os valores constantes de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

9.7. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) - der causa à inexecução total do contrato;
d) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
i) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) - praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
IV - Multa:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo
137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Balsas/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Pedro dos Crentes/MA, 26 de outubro de 2026.

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369 Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CECILIA ALCANTARA SALES MIRANDA
Data: 27/10/2026 08:27:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

27.860.377 ANA CECILIA ALCANTARA SA
Srª ANA CECILIA ALCÂNTARA SALES MIRANDA
Sócia proprietária CONTRATADA

DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO
CPF: 522.193.483-34
PORTARIA Nº 011/2026
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 Jeilda de Sousa Conceição Almeida CPF: 036.143.633-08

2 Shulda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56

órgão competente em matéria de proteção e defesa civil, da pertinência de instaurar o procedimento próprio de declaração de situação de emergência por estiagem e de seu reconhecimento pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para fins de acesso às medidas de crédito que exijam esse reconhecimento, a exemplo das previstas no Decreto Federal nº 12.445, de 29 de abril de 2025.

§ 2º Fica instituído Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Agropecuária, de caráter consultivo e de articulação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, que o coordenará, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dos sindicatos e associações de trabalhadores e de produtores rurais com atuação no Município e de outras entidades representativas do setor, cuja composição e funcionamento serão definidos em portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto não suspende, por si só, a exigibilidade de dívidas de qualquer natureza, não altera vencimentos, encargos ou condições contratuais, não impõe renegociação automática e não gera direito subjetivo à prorrogação, ao alongamento ou à repactuação de obrigações, constituindo instrumento de reconhecimento oficial da situação de emergência e de apoio documental aos produtores rurais do Município.

§ 1º A prorrogação, o alongamento e a renegociação de dívidas rurais permanecem regidos pela legislação federal, pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pelo Manual de Crédito Rural e pelos respectivos instrumentos contratuais, cabendo a cada produtor formular o pedido correspondente perante o credor, na forma e nos prazos exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 2º Este Decreto não autoriza a assunção, pelo Município, de obrigações de qualquer natureza perante credores dos produtores rurais, nem a concessão de garantias, avais, subvenções ou renúncias de receita, que dependerão, se for o caso, de lei específica e de observância dos arts. 14, 16, 17 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º As certidões, os atestados e os relatórios expedidos com fundamento no art. 3º deste Decreto não substituem os laudos, as vistorias e os demais requisitos exigidos pelas normas de crédito rural, servindo-lhes de subsídio e de prova complementar, ressalvados os laudos técnicos elaborados por profissional habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, que atendam integralmente aos requisitos das normas aplicáveis, na forma do § 3º do art. 3º, os quais poderão ser apresentados como o laudo exigido por essas normas.

Art. 6º Cópia deste Decreto, acompanhada, tão logo concluídos, dos relatórios técnicos que o fundamentam, será encaminhada:

I. – à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA;

I. – ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca (SAGRIMA) e da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF);

II. – à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Maranhão, para conhecimento e eventual instrução de procedimento próprio;

III. – ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

V - à	Superintendência	do	Desenvolvimento	do	Nordeste
(SUDENE), à	Superintendência	do	Desenvolvimento	da	Amazônia

(SUDAM), ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Banco da Amazônia S.A.;

I. – às agências das instituições financeiras e cooperativas de crédito que operam crédito rural no Município e na região;

II. – à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão (FAEMA), à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA), aos sindicatos e às associações de produtores rurais com atuação no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação a este Decreto, por meio do Diário Oficial, do sítio eletrônico oficial do Município, dos meios de comunicação locais e das entidades representativas do setor, e orientará os produtores rurais quanto aos procedimentos para a obtenção dos documentos previstos no art. 3º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO
MARANHÃO, em **27 de outubro** de 2026.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 0a830de90ebd015fb3c2d34e404d7dc9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2026. DISPENSA FÍSICA Nº 008/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA **27.860.377 ANA CECILIA ALCANTARA SALES MIRANDA - ME, 27.860.377/0001-77R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais)**.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico e administrativo à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo consultoria, emissão de pareceres técnicos, apoio às comissões julgadoras, busca ativa de agentes culturais, suporte ao acompanhamento e monitoramento de projetos, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultados, nos termos da Lei nº 14.399/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE RATIFICAÇÃO: 26/10/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será ate execução total dos serviços, iniciando-se a partir de sua assinatura. São Pedro dos Crentes – MA, 27 de outubro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA – Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a0d826ce2e4559d340dcf8e1289e5240

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 008/2026

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ref.: Processo Administrativo nº 083/2026. Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: ANA CECILIA ALCANTARA SALES MIRANDA, CNPJ: 27.860.377/0001-77, Valor R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de dispensa de 26/10/2026. Ratificação em 27/10/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de outubro de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA -

SÃO PEDRO DOS CRENTES Fls. Rubrica